



PROVIMENTO Nº 313/2017 – CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o programa de Recuperação Fiscal do Município de Manaus, o qual foi instituído pela Lei n.º 2.226/2017, proporcionando uma redução de custos para o contribuinte que eventualmente pagar suas obrigações vencidas perante o município;

CONSIDERANDO o Despacho/Ofício n.º 2.302/2017 exarado nos autos de nº 0207738-11.2017.8.04.0022.

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR os tabelionatos de protestos da comarca de Manaus a concederem desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os emolumentos do cancelamento do protesto aos contribuintes que aderirem ao programa em menção.

§1º O benefício em questão será limitado ao período de duração do Refis Municipal.

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.



REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça do
Estado do Amazonas, em Manaus, 10 de julho de 2017.

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

aplicado no percentual de 6,7369% calculado sobre o valor inicial do Contrato.

6. VALOR: O valor novo desdobrado mensal do presente Termo Aditivo é de R\$ 22.374,95 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 268.499,40 (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstancia-se no presente instrumento fundamentado nos artigos 57, inciso II e art. 65, § 8º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8. PROGRAMACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução dos serviços continuos serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.126.3291.2628.0001, Elemento de Despesa 33903908, Fonte de Recurso 02010059, Unidade Orçamentária 04703 (Fundos de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual) (Nota de Empenho 2017NE00918), no valor de R\$ 126.791,35 (Cento e vinte e seis mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), créditos referentes a cobertura dos meses de julho (proporcional 20 dias) a dezembro de 2017, ficando o restante para ser empentado no exercício de competência.

9. VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Quinta do Contrato Administrativo nº 021/2016- FUNJFAM fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 11 de julho de 2017.

Manaus, 06 de junho de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 142/2017-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas:

No uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, III e 75 da Lei Complementar nº 17/97 (Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 138/2017-CGJ/AM;

R E S O L V E:

1 - ALTERAR os termos da Portaria nº 138/2017-CGJ/AM a fim de incluir a servidora **ISABELLA CAVALCANTE ANTUNES** como auxiliar da Comissão de Correção Extrajudicial da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Manaus/AM.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça - Manaus, 10 de junho de 2017.

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**
Corregedor-Geral de Justiça

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 113/2017 - CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o programa de Recuperação Fiscal do Município de Manaus, capital foi instituído pela Lei nº 2.326/2017, proporcionando uma redução de custos para o contribuinte que eventualmente pagar suas obrigações vencidas perante o município;

CONSIDERANDO o Despacho Ofício nº 2.302/2017, expedido nos autos de nº 0297736-11/2017.8.03.0022;

R E S O L V E:

art. 1º - AUTORIZAR as libelações de protesto de comarca de Manaus a considerarem desconto de 50% (trinta e por cento) sobre os emolumentos do cancelamento de protesto aos contribuintes que aderem ao programa em questão;

§º C benefício em questão será limitado ao período de duração do Reta Municipal;

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas em Manaus, 10 de junho de 2017.

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas